

AO(A) ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2023**

YELO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com sede na rua Servidão Laje de Pedra nº 73 – loja 10, Itacurubi – Florianópolis, CEP: 88034-605, inscrita no CNPJ 09.046.469/0001-36, considerando seu interesse direto na participação do certame supra, nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº: 104/2023, do tipo menor preço por item, vem **IMPUGNAR** o ato convocatório da licitação, pelas razões abaixo.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO:

Nos termos do art.41, caput, da Lei Nº 8.666/93, que regulamenta o presente certame, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

“Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

De maneira semelhante, o edital prevê as impugnações da seguinte forma:

18.1 -Decairá do direito de **impugnar** os termos deste Edital apontando as falhas ou irregularidades que o viciou, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**II – DO MONITOR MULTIPAREMETRO COM ANALISE EM GASES - DO
VALOR ESTIMADO – DA EFICIÊNCIA - DA
ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE:**

O certame em epígrafe tem como objeto registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos a serem utilizados para enfermagem, odontologia e vigilância epidemiológica para atender as necessidades da secretaria da saúde do município de Governado Celso Ramos/SC. , conforme consta no Anexo-1 do Termo de Referência, vejamos:

MONITOR MULTIPARÂMETRO MONITOR MULTIPARÂMETRO PORTÁTIL COMPONENTES: ALARMES/BATERIA. PARÂMETROS: ANÁLISE DE GASES TIPO DE TELA: TELA LCD., ALTA RESOLUÇÃO, COLORIDA, DE 4 A 11". TIPO: PRÉ CONFIGURADO/MODULAR. ACESSÓRIOS: COMPLETO COM CABOS, SENSORES E BATERIA. POSSIBILIDADE DE LIGAÇÃO A VEÍCULO DE TRANSPORTE. PARÂMETROS MÍNIMOS: ECG, SPO2, PNI, RESP. APRESENTAR AMOSTRA	
FOTOPOLIMERIZADOR	EQUIPAMENTO

Depreende-se do edital que o valor estimado para referido equipamento é de R\$ R\$ 12.290,00 (Doze mil, duzentos e noventa reais).

Todavia, o valor de mercado, do referido equipamento médico-hospitalar é consideravelmente superior ao valor estabelecido no edital em questão.

É cediço que ao elaborar o preço de referência, a Administração realiza uma pesquisa abrangente, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço.

Os participantes, cientes do valor de referência, elaboram suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração, no entanto, como não poderiam ser diferentes, os valores não serão exatamente os mesmos apontados pela entidade pública.

Usualmente, é estabelecida regra que determina que os valores propostos pelos licitantes sejam inferiores ao orçamento estabelecido, como um fornecimento que encontra-se consonância com a melhores práticas licitatórias.

Isso porque, a Administração deve sempre observar com fidelidade o princípio da economicidade, selecionando a proposta mais vantajosa, o que faz em comparativo com o valor de referência expresso no edital.

Ocorre que, apesar do amplo conhecimento da equipe técnica, responsável pela elaboração do termo de referência, esta não o analisou com a cautela que lhe é peculiar, vez que, o valor estimado para o equipamento Monitor Multiparametro portatil, está consideravelmente abaixo daquele utilizado no mercado quando solicita que o mesmo seja para análise de gases

Preclaro Sr. Pregoeiro, ao realizar breve consulta, é possível verificar que o preço sugerido para um equipamento monitor multiparametro portatil para análise de gases , é de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e nove mil reais), vejamos:

Contrato

Origem dos dados

Número do Contrato 67/2020	Vigência 16/12/2020 A 16/12/2021	Contratado WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	CPF/CNPJ 24.380.578/0020-41
-------------------------------	-------------------------------------	--	--------------------------------

Objeto
OBJETO: MODULO MONITOR MULTIPARAMETRO, TIPO DEANALISE DE GASES.

Órgão superior MINISTÉRIO DA SAÚDE	Órgão subordinado MINISTÉRIO DA SAÚDE - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO	Unidade gestora contratante INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	Modalidade de contratação PREGÃO - REGISTRO DE PREÇO
Processo de contratação SEM INFORMAÇÃO	Fundamento Legal FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666 DE 1993,DECRETO 7892/2013	Data de assinatura 16/12/2020	Data de publicação 18/12/2020
Situação NÃO SE APLICA	Valor inicial do contrato R\$ 59.000,00	Valor final do contrato R\$ 59.000,00	Licitação 00053/2020


Fique de olho!

O OBJETO DESSE CONTRATO FOI ENTREGUE?

Sim Não

O OBJETO DESSE CONTRATO É COMPATÍVEL COM O VALOR INVESTIDO?

Sim Não

Não sou um robô 

Privacidade | Termos de Utilização

ENVIAR

Preclaro Pregoeiro, diante de todo o exposto, dos preços do equipamento em questão, daquele sugerido pelo próprio Fundo Nacional de Saúde, torna-se temerária a aquisição por um preço consideravelmente abaixo do que o usual, visto que o estimado para essa contratação é pouco superior a 50% do valor tido como seguro e médio para aquisição deste bem.

Certo é que a melhor forma de orçar a estimativa de preços é por intermédio da pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes.

Dessa maneira, se a Administração insistir no valor estimado expresso no texto editalício, correrá o risco de ver frustrado o certame por não conseguir comprar equipamentos de qualidade pelo preço estimado de referência.

Além disso, corre-se o risco de não realizar uma contratação vantajosa e eficiente, vez que diante do valor estimado, a Administração poderá ser pega de surpresa durante a execução do contrato celebrado.

Neste esteio, cumpre apresentar resultado de outro certame, o qual, tem valores de conclusão, ou seja, após fase de lance em valores superiores ao que essa estimada administração tem para a abertura do processo licitatório, senão

vejamos:



NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131235236893967 27/02/2023 14:11:30-03:00													
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0015189170098		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBE. 9000038389				CNPJ/CPF 11.405.384/0001-49									
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL										DATA DE EMISSÃO 27/02/2023					
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO			CEP			DATA ENTRADA/SÁIDA 27/02/2023							
MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO		FONE/FAX		UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL			HORA ENTRADA/SÁIDA 14:09:00							
FATURA 001 28/03/2023 42.680,00															
CALCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CALCULO DO ICMS 42.680,00		VALOR DO ICMS 5.121,60		BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00			VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00			VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 42.132,28					
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 547,72		VALOR TOTAL DA NOTA 42.680,00					
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS															
RAZÃO SOCIAL EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA.				FRETE POR CONTA 0-REMETENTE		CÓDIGO ANTI		PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ/CPF 53.237.962/0029-26				
ENDEREÇO R NÓVE, 140				MUNICÍPIO CONTAGEM		UF MG		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0626104890449							
QUANTIDADE 1	ESPECIE CADA			MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 7,000		PESO LÍQUIDO 7,000					
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO															
COD. PROD 006997	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV. MONITOR MULT.VITA 500A+2PI+GASES			NCM/SH 90181980500	CST 6101	CFOP 6101	UN UN	QUANT. 1,0000	V.UNITARIO 42.132,28 000000	V.TOTAL 42.132,28	BC.ICMS 42.680,00	V.ICMS 5.121,60	V.IPI 547,72	A.ICMS 12,00%	A.IPI 1,30%

Basta que essa administração verifique os dados acima expostos, bem como os valores arrematados em outros pregões, para que haja a percepção de que o valor estimado do bem pretendido é bem inferior àquele disponível para a presente aquisição.

Ora, diante do valor determinado, a futura contratada não será capaz de atender a todas as especificações editalícias, podendo haver a necessidade de um reajuste econômico-financeiro ou, até mesmo a surpresa de que o equipamento adquirido não atende a todas as exigências nos termos do Anexo, ou ao próprio interesse público.

É importante esclarecer que a Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata das regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, exige que as compras sejam precedidas de licitação pública. É o que dispõe, expressamente, o art. 37, XXI. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, também, ao seguinte:

A Lei Federal nº 8.666/93 reitera os princípios constitucionais da obrigatoriedade da licitação, senão vejamos:

“Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância **do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será** processada e julgada em **estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos**”.
(Lei n.º 8.666/93).

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A Administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Desta feita, tendo em vista desse cenário, sendo diversos os fatores que se revelam imprescindíveis para a qualidade da pesquisa de preços, quais sejam, a análise da adequação dos valores considerados em razão da realidade de mercado e a ampliação e diversificação das fontes das informações coletadas com o objetivo de definir o valor estimado da contratação, vem respeitosamente perante V. Vsa., requerer que se digne a fazer nova tomada de preços em homenagem aos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, bem como em atendimento ao relevante interesse público.

III – DOS PEDIDOS:

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos princípios constitucionais entabulados no art. 37 da CR/88, bem como ao princípio da ampla competitividade, economicidade, vantajosidade, eficiência e relevante interesse público que, seja revisto o valor estimado para o bem pretendido.

Florianópolis 29 de agosto de 2023